



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso, 366 Ficha Orçamentária.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

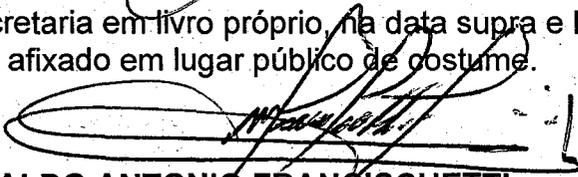
Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 2 de 21

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de setembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01597/2019 Data: 25/04/2019

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 040/2019

Protocolo Câmara: 27915/2019 Data: 30/08/2019

Autógrafo: 052/2019 Data de Aprovação: 16/09/2019

Publicação: A SEMANA Data: 18 / 09 / 19 Edição: 4011

Visto do servidor responsável: e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 3 de 21

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. ___/2019

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do município e referências.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal na Av. Siqueirã Campos, nº 1.430, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora Municipal, CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 17.919.230-9 SSP/SP, CPF nº. 137.130.088-76, residente e domiciliada na Avenida Galdino, 199, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na Lei Municipal nº. ____, de ____ de ____ de ____; no Processo Administrativo nº 1597/2019, e nas demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 4 de 21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências, com resolutividade quanto à demanda clínica e/ou cirúrgica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Disponibilidade Médica consistirá na prestação de serviços pela CONVENIADA de internações, bem como interconsultas, cirurgias e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas:

- I - Ortopedia;
- II - Anestesiologia;
- III - Cirurgia Geral;
- IV - Cardiologia;
- V - Clínica Médica;
- VI - Pediatria e Neonatologia;
- VII - Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
- VIII - Ginecologia e Obstetrícia;
- IX - Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia e outros);
- X - Auxílio Cirurgia;
- XI - Otorrinolaringologia.

§ 1º Os serviços serão prestados quando o paciente necessitar e desde que solicitados pelo profissional médico da CONVENIADA que estiver prestando assistência ao paciente, seja ele o médico responsável pelo paciente, o médico plantonista ou ainda o médico de alguma das seguintes especialidades relacionadas nesta cláusula.

§ 2º É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

§ 3º No atendimento das especialidades estabelecidas no âmbito deste convênio, os profissionais médicos estarão em regime de disponibilidade, sendo que comparecerão na Unidade Hospitalar ou Pronto Atendimento da CONVENIADA para



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 5 de 21

prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de disponibilidade, a ser estabelecida pela CONVENIADA.

§ 4º A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Verificação de Óbito, em domicílio.

§ 5º O Serviço de Verificação de Óbito em domicílio consistirá em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.

§ 6º A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, quer a prestação do serviço seja realizada nas instalações da CONVENIADA ou em domicílio, conforme os §§ 4º e 5º desta cláusula.

§ 7º Nas intercorrências que caracterizarem URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA, que ocorrerem em pacientes internados, cujo médico responsável encontrar-se em regime de disponibilidade, o atendimento imediato deverá ser feito por médico do Pronto Atendimento da CONVENIADA.

§ 8º Para fins deste convênio, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

§ 9º Para alcançar os objetivos deste convênio, a prestação da Assistência Médica Hospitalar Especializada pela equipe de profissionais médicos será nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, respeitado o que está especificado no § 3º desta cláusula.

§ 10. Os serviços das equipes médicas serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênios, conforme consta deste convênio, de acordo com os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

§ 11. O DEPARTAMENTO informará e notificará a CONVENIADA sobre os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas ou a infração cometida, de modo que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema, aplicando as penalidades correspondentes.

§ 12. Em caso de reincidência, o DEPARTAMENTO solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais médicos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 6 de 21

§ 13. A substituição de que trata o § 12 desta cláusula deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

§ 14. Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de até um ano da data da penalidade aplicada ao profissional médico por infração cometida anteriormente.

Subcláusula I – Da Clínica Médica

§ 15. A CLÍNICA MÉDICA contará com uma equipe de médicos composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, sendo responsável por:

I - admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes do Pronto Atendimento e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário;

II - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da CONVENIADA;

III - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente do Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente ao médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

IV - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;

V - acompanhar diariamente as internações nos leitos (clínica médica), sendo responsável pela assistência presencial e diária aos referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

VI - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Subcláusula II – Da Clínica de Cirurgia Geral

§ 16. A equipe médica da CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Geral para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar e no Pronto Atendimento da CONVENIADA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 7 de 21

§ 17. O médico integrante da equipe de Cirurgia Geral deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirurgia Geral, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Subcláusula III – Da Clínica de Anestesiologia

§ 18. A CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA contará com médicos anestesistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias sob anestesia de pacientes internados na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, independente da especialidade; e da coleta de "liquor" de urgência, solicitadas pelo Pronto Atendimento, sendo que neste último em casos excepcionais.

§ 19. O médico integrante da equipe de anestesiologia deverá:

I - atender todos os pacientes internados sob anestesia que venham a necessitar de procedimentos cirúrgicos na CONVENIADA;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para o médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - realizar as avaliações pré e pós-operatórias dos pacientes;

IV - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 8 de 21

Subcláusula IV – Da Clínica de Ortopedia

§ 20. A CLÍNICA DE ORTOPEDIA contará com médicos ortopedistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias ortopédicas e casos clínicos ortopédicos de pacientes internados na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, provenientes do Pronto Atendimento.

§ 21. Os profissionais médicos da Clínica de Ortopedia farão o atendimento de urgência aos pacientes atendidos inicialmente no Pronto Atendimento, conforme o Protocolo Clínico estabelecido pelo CRM;

§ 22. O médico integrante da equipe de Ortopedia deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas da especialidade ortopédica dos pacientes internados sob sua responsabilidade, assim como do Pronto Atendimento;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM) sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade da Clínica Ortopédica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula V – Da Clínica de Pediatria

§ 23. A CLÍNICA DE PEDIATRIA contará com médicos pediatras, com comprometimento de atender todos os casos clínicos de pacientes internados pela Clínica Pediátrica da CONVENIADA, provenientes do Pronto Atendimento e também de recepcionar e avaliar o recém-nascido em sala de parto da Maternidade da CONVENIADA.

§ 24. O médico integrante da equipe de Clínica Pediátrica deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fís. 9 de 21

Pediátrica da CONVENIADA e/ou Pronto Atendimento;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Pediátrica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos (Clínica Pediátrica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula VI – Da Clínica Obstétrica e Ginecológica

§ 25. A CLÍNICA OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA contará com médicos obstetras e ginecologistas, com o comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência que se encontrem internadas na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA.

§ 26. O médico integrante da equipe da Clínica Obstétrica e Ginecológica deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA e/ou Pronto Atendimento;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade (Clínica Obstétrica e Ginecológica), sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 10 de 21

paciente.

Subcláusula VII – Da Clínica de Cardiologia

§ 27. A CLÍNICA DE CARDIOLOGIA contará com médicos cardiologistas, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da CONVENIADA e/ou provenientes do Pronto Atendimento.

§ 28. O médico integrante da equipe de Cardiologia deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade de Cardiologia, quando houver;

IV - acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula VIII – Da Radiologia e Imagem

§ 29. O serviço de Radiologia e Imagem, contará com médicos especialistas em diagnóstico por imagem, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Paraguaçu Paulista e / ou provenientes do Pronto Atendimento.

§ 30. O médico integrante do serviço de Radiologia e Imagem deverá:

I - atender todas as solicitações de exames;

II - realizar o exame quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 11 de 21

desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para execução deste convênio;

II - Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;

III - constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) deste convênio, por meio de portaria, composta dos seguintes membros:

a) 1 (um) representante do DEPARTAMENTO;

b) 1 (um) representante do Setor de Auditoria do DEPARTAMENTO;

c) 1 (um) representante da CONVENIADA;

IV - Avaliar mensalmente, por meio de elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhando cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas do serviço;

V - Supervisionar, avaliar o cumprimento das escalas apresentadas.

VI - Informar e notificar a CONVENIADA sobre os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas ou a infração cometida, de modo que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema, aplicando as penalidades correspondentes.

VII - solicitar à CONVENIADA, em caso de reincidência, a substituição dos profissionais médicos, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação;

VIII - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

I - Prestar os serviços previstos neste convênio, de forma contínua e sem interrupção, respondendo e atendendo a todas solicitações inerentes a este



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 12 de 21

convênio;

II - Manter todo recurso necessário à prestação dos serviços dentro da sede da CONVENIADA;

III - Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar em todos os setores as escalas;

IV - Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado o DEPARTAMENTO de qualquer alteração;

V - Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;

VI - Realizar contratos com os profissionais médicos que prestarão os serviços, enviando uma cópia do contrato ao DEPARTAMENTO;

VII - Preencher adequadamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética, por intermédio dos profissionais contratados, com letra legível e sem abreviaturas;

VIII - Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste convênio;

IX - enviar ao DEPARTAMENTO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês que antecede ao mês de competência, a escala, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria da CONVENIADA, a ser avaliada e aprovada pelo DEPARTAMENTO em vinte e quatro horas;

X - Cumprir a escala, e comunicar imediatamente, por escrito ao DEPARTAMENTO, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de vinte e quatro horas;

XI - Prestar o exercício da Medicina com autonomia nas especialidades relacionadas neste convênio aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento;

XII - Manter os plantonistas da Disponibilidade, nas especialidades descritas neste convênio, obrigatoriamente acessíveis via telefone fixo ou celular, para comparecimento de imediato sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Atendimento, registrando o comparecimento em documento específico de frequência;

XIII - enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços realizados, conforme ANEXO ÚNICO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 13 de 21

XIV - Manter a prestação dos serviços conveniados nas vinte e quatro horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades conveniadas, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da CONVENIADA e do Pronto Atendimento, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;

XV - prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e interconsultas especializadas aos usuários provenientes do Pronto Atendimento, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado nas Clínicas: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Ginecológica e Obstétrica, Clínica de Terapia Intensiva (UTI) e Otorrinolaringologia;

XVI - realizar toda e qualquer solicitação de interconsultas ou avaliação de especialidade médica em impresso ou sistema próprio, constando os dados do paciente, indicação clínica, motivo da solicitação, data, hora e CRM do médico, conforme ANEXO ÚNICO;

XVII - constar de toda e qualquer avaliação de interconsulta de especialidade, os dados do paciente, a avaliação da especialidade e a conduta adotada, devendo ainda constar data, hora e CRM do especialista;

XVIII - assumir a responsabilidade de disponibilização de um plantonista para acompanhar o paciente em transferências da instituição para outras unidades hospitalares e ambulatoriais da região, através de ambulância do Município ou ainda se responsabilizar pelos custos de transporte por meio de UTI Móvel, sendo que os pacientes deverão estar acompanhados por profissionais médicos conforme avaliado e indicação médica;

XIX - comprovar, a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o quinto dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês;

XX - manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Registro da Comissão de Ética Médica;
- c) Registro do Diretor Técnico;
- d) Registro do Diretor Clínico;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 14 de 21

XXI - permitir o acesso em suas instalações 24 horas, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços conveniados, assegurando-se o exato cumprimento da prestação de serviços;

XXII - ceder as informações necessárias ao DEPARTAMENTO quando solicitadas formalmente à administração da CONVENIADA;

XXIII - garantir, aos usuários do Pronto Atendimento, o acesso aos serviços pactuados neste convênio, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pelo DEPARTAMENTO;

XXIV - disponibilizar diariamente ao Setor de Auditoria do DEPARTAMENTO, os leitos disponíveis para internação, por meio do endereço eletrônico: <auditor.saude@eparaguacu.sp.gov.br>;

XXV - providenciar que toda internação de usuários provenientes do Pronto Atendimento, ocorrerão de acordo com as AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) já pactuadas pelo MUNICÍPIO;

XXVI - aplicar penalidades aos médicos aderentes a este convênio, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, no prazo de até 30 (trinta) dias;

XXVII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste convênio;

XXVIII - comunicar de imediato o DEPARTAMENTO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do objeto deste convênio;

XXIX - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XXX - divulgar a todo corpo médico aderente, por meio de documento que comprove a ciência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas do serviço de disponibilidade médica e demais funcionários da CONVENIADA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fís. 15 de 21

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico.

Parágrafo único. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante anual de até **R\$ 1.901.636,16 (um milhão novecentos e um mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.00.310.000 Fonte de Recurso

366 Ficha Orçamentária

§ 1º Os repasses serão realizados em parcelas mensais de até **R\$ 158.469,68 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a partir da data de início da vigência.

§ 2º A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta bancária específica e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta-Corrente nº 29465-9 – Praça de Pagamento: Banco de Brasil Paraguaçu Paulista.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos deste convênio com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados imediatamente em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

§ 5º Os rendimentos da aplicação prevista no § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 16 de 21

as prestações de contas do ajuste.

§ 6º As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto deste convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio.

§ 7º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas deste convênio correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os valores deste convênio serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 meses.

§ 9º A data base do reajuste anual deste convênio será o mês de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - Relação de bens adquiridos;
- IV - Conciliação de saldo bancário;
- V - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com os serviços prestados, conforme ANEXO ÚNICO;
- II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 17 de 21

§ 3º A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

§ 4º O setor competente do MUNICÍPIO elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

§ 5º O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento desta comunicação.

§ 6º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

§ 7º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, em conta indicada pelo setor competente do MUNICÍPIO.

§ 8º O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação expedida pelo DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste convênio observará o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de **60 (sessenta) meses, a partir de 1º de setembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigação constantes deste convênio, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 18 de 21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso da rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

§ 3º Se no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada multa.

§ 4º A CONVENIADA poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Notificação.

§ 5º No caso de rescisão por parte do MUNICÍPIO, não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 6º Quando, por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço de Disponibilidade Médica, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convênio, do valor que estiver sendo pago à especialidade.

§ 7º Configurada a situação descrita no § 6º desta Cláusula, a denúncia parcial do Convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

§ 8º Ainda, na ocorrência do fato previsto nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, considerando a hipótese de o MUNICÍPIO resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de disponibilidade médica na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente desses profissionais serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 19 de 21

dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e cadastrados na CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.

Parágrafo único. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo DEPARTAMENTO, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

Parágrafo único. E, por estarem de acordo, firmam o presente, em **2 (duas)** vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

OSNIR ZANCANARO
Provedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 20 de 21

2. _____

Nome:

RG nº

